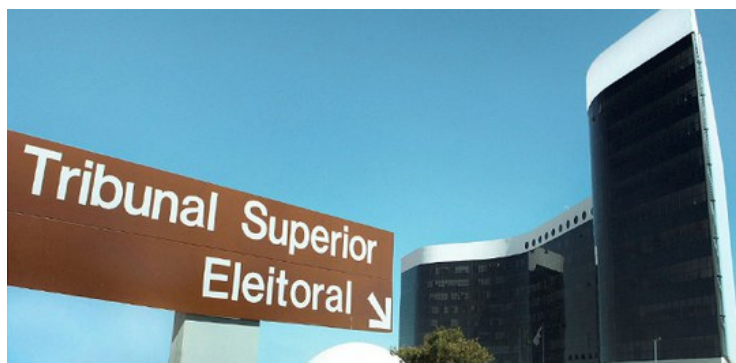


Ministro nega liminar que pedia retirada de mensagens que comparam planos de governo de Haddad e Bolsonaro

Em representação apresentada ao TSE, Coligação O Povo Feliz de Novo afirma que mensagens com comparação deturpam plano de governo de Haddad

15.10.2018 18:05



O ministro Sergio Banhos, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), negou a liminar requerida pela *Coligação O Povo Feliz de Novo* (PT/PCdoB/PROS) para suspender a veiculação de mensagem veiculada no *YouTube* e *Facebook* por Djeison Santos Moreira, em que compara os planos de governo dos presidentiáveis que concorrem no segundo turno.

Segundo a coligação de Fernando Haddad, o material distorce os reais termos e intenções de seu plano de governo, expondo projetos e intenções de forma completamente deturpada, como forma de induzir o público a erro, circunstância que ensejaria também direito de resposta.

Na representação ao TSE, a *Coligação O Povo Feliz de Novo* afirma que a intervenção da Justiça Eleitoral é necessária em razão da propagação de informações falsas na internet, acrescentando que a liberdade de expressão não é absoluta, devendo os abusos ser prontamente punidos.

Em sua decisão, o ministro Banhos argumenta que, para a concessão da tutela de urgência, é necessário que a parte demonstre preliminarmente a existência do direito afirmado (*fumus boni iuris*) e a necessidade de imediata intervenção jurisdicional, sem a qual o direito invocado tende a perecer (*periculum in mora*). Para o relator, no caso em questão, não houve tal demonstração cumulativa.

Banhos afirmou que, da análise do conteúdo dos *prints* anexados na petição inicial, do vídeo disponível nos endereços eletrônicos indicados, bem como do plano de governo da coligação autora da representação, é possível verificar, em juízo preliminar, que não há violação aos dispositivos legais invocados, tratando-se de livre manifestação do pensamento comum ao debate político. O ministro acrescentou que, em relação a conteúdos divulgados na internet, a legislação eleitoral prevê que a atuação da Justiça Eleitoral deve ser realizada com a menor interferência possível.

“Verifica-se que a publicação impugnada restringe-se à crítica ao plano de governo da representante em comparação com o da sua adversária. É de se esperar que a interpretação crítica conferida aos referidos materiais contenha a subjetividade do seu leitor, o que é, ao meu sentir, válido no período eleitoral. É que as críticas recíprocas aos programas de governo estão na seara dos pontos e contrapontos de campanha, inseridas, portanto, no âmbito do debate eleitoral e da liberdade de expressão. De modo que cabe ao receptor da mensagem identificá-la e criar o seu próprio juízo crítico”, concluiu. Cabe recurso ao Plenário do TSE.

VP/RR, DM

Processo relacionado: **Representação Nº 0601687-27**

Fonte: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Octubro/ministro-nega-liminar-que-pedia-retirada-de-mensagens-que-comparam-planos-de-governo-de-haddad-e-bolsonaro>